

Anexo II

**TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO PARA PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A [ NOME DA EMPRESA ] NA FORMA ABAIXO.**

**OUTORGANTE**

~~Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq~~  
~~Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974.~~  
~~CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36~~  
~~Endereço: SHIS QI 1 Conjunto B – Bloco D, 2º andar. Edifício Santos Dumont~~  
~~Cidade: Brasília — UF: DF CEP: 70605-001~~  
~~Representante Legal: MÁRIO NETO BORGES~~  
~~C.P.F./M.F.: 257.786.506-63~~  
~~Identidade n.º: M-384.214~~ Órgão expedidor: ~~SSP-MG~~  
~~Nacionalidade: Brasileira~~ Estado Civil: ~~Casado~~  
~~Cargo: Presidente~~  
~~Ato de Nomeação: Nomeação da Presidência da República de 19 de outubro de 2016, publicada no DOU de 20 de outubro de 2016.~~

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq  
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 6 de novembro de 1974.  
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36  
Endereço:  
Cidade: Brasília UF: DF CEP:  
Representante Legal:  
C.P.F M.F.:  
Identidade: n.º: Órgão expedidor:  
Nacionalidade: Estado Civil:  
Cargo:  
Ato de Nomeação: [1]

doravante denominado **CNPq**

**OUTORGADA**

Instituição:  
Natureza Jurídica:  
CNPJ n.º  
Endereço:

Cidade  
Representante legal:  
C.P.F./ M.F.:  
Cargo:  
Identidade n.º:  
Representante legal:  
C.P.F./ M.F.:  
Cargo:  
Identidade n.º:

UF:

CEP:

Órgão expedidor:

Órgão expedidor:

Doravante denominada **BENEFICIÁRIA**

O **CNPq** e a **BENEFICIÁRIA** anteriormente qualificados resolvem celebrar o presente TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO para execução de Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I), em conformidade com a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e demais atos normativos pertinentes, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Outorga a concessão de bônus tecnológico pelo **CNPq** à **BENEFICIÁRIA**, para a execução do PROJETO “\_\_\_\_\_”, doravante denominado PROJETO e respectivo plano de trabalho, conforme aprovado pelo **CNPq** e anexo a este Termo de Outorga.

**Subcláusula primeira** – O PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa conterà a descrição dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

**Subcláusula segunda** – O PROJETO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pelo **CNPq**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO**

A celebração deste Termo de Outorga foi autorizada pela Diretoria Executiva do **CNPq**, na forma da nota de Pauta nº \_\_\_\_\_, em sua reunião nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, relativa ao processo **CNPq-SEI** nº 01300.\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DA CONTRAPARTIDA**

O **CNPq** desembolsará recursos à **BENEFICIÁRIA** no valor de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em uma única parcela, mediante depósito na conta corrente nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, indicada pela **BENEFICIÁRIA**, no prazo de \_\_\_\_\_ dias contados da assinatura do presente TERMO.

**Subcláusula Primeira** – Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO.

**Subcláusula Segunda** – A **BENEFICIÁRIA** do bônus se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_), e a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

*(Caso a contrapartida não seja financeira, esta subcláusula terá outra redação)*

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

Para o desembolso dos recursos, a **BENEFICIÁRIA** deverá:

- a) indicar a conta-corrente **exclusiva**, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
- b) estar adimplente em relação a débitos tributários federais, a dívida ativa da União e ao FGTS;
- c) apresentar as autorizações especiais de caráter ambiental, ético, legal ou logístico, nos casos em que sejam exigidas, devido às características do PROJETO;
- d) atender eventuais condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão da Diretoria Executiva do **CNPq**.

**Subcláusula primeira** – O **CNPq** efetuará consultas com vistas a verificar a regularidade da **BENEFICIÁRIA**, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

**Subcláusula segunda** – A regularidade fiscal e trabalhista da **BENEFICIÁRIA** será verificada pelo **CNPq**, por meio dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a fim de comprovar que a **BENEFICIÁRIA**, além de existente, se encontra ativa;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, que podem ser substituídas pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, quando disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativa à Previdência Social; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a ser expedida eletrônica e gratuitamente por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de até 12 (doze) meses, contados da data do depósito na conta da **BENEFICIÁRIA**.

**Subcláusula única** – De acordo com as normas e procedimentos internos do **CNPq**, a **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de utilização dos recursos do PROJETO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

O **CNPq** se obriga a:

- a) transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- b) formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- c) prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **CNPq**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d) analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA**;
- e) decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO.

A **BENEFICIÁRIA** se obriga a:

- a) executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pelo **CNPq**;
- b) informar ao **CNPq** quaisquer alterações que pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pelo **CNPq**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
- c) manter os recursos recebidos à título de BÔNUS TECNOLÓGICO em **conta bancária exclusiva** de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.
- d) utilizar os recursos desembolsados pelo **CNPq**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para pagamento de compartilhamento e ao uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços.
- e) registrar as despesas realizadas com os recursos do BÔNUS na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos do **CNPq**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- f) apresentar formulário de resultado parcial do projeto, quando solicitado pelo **CNPq**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no PROJETO;
- g) apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e demais procedimentos e normas internas do **CNPq**.
- h) manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente

organizada em arquivo exclusivo disponível para o **CNPq**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO, adequados para o monitoramento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

- i) comunicar ao **CNPq** as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério do **CNPq**, o TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na Cláusula Décima Primeira;
- j) restituir ao **CNPq**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
- k) restituir ao **CNPq**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo CNPq, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
  - 1. não for executado o objeto pactuado;
  - 2. não forem apresentados, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório de execução do objeto com prestação de contas final;
  - 3. os recursos que forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO.
- ~~l) mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO, o apoio financeiro do **CNPq** e do **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, inclusive no local de sua execução, especialmente no caso de:~~
- l) mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO, o apoio financeiro do **CNPq** e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, inclusive no local de sua execução, especialmente no caso de: [1](#)
  - 1. seminários e eventos científicos e tecnológicos;
  - 2. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
  - 3. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- m) inserir banner virtual do **CNPq** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal do **CNPq**;
- n) responder a qualquer solicitação de informação que o **CNPq** lhe fizer, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pelo CNPq;
- o) assegurar ao **CNPq** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO, tanto em relação à aplicação dos recursos do BÔNUS TECNOLÓGICO, quanto em relação à aplicação dos recursos de

contrapartida;

- p) assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de BÔNUS TECNOLÓGICO e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
- q) participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;
- r) manter a sua sede e administração no País;
- s) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO;
- t) não acumular os recursos de BÔNUS TECNOLÓGICO com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;
- u) comunicar ao **CNPq** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pelo CNPq;
- v) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- w) adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO;
- x) comunicar ao **CNPq**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA** do bônus para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
- y) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- z) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- aa) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- bb) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

A contratação de serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA**.

**Subcláusula primeira** – Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

**Subcláusula segunda** – No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA** do bônus justificar a escolha do fornecedor.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Os relatórios de execução do objeto e das demonstrações financeiras deverão ser apresentados ao **CNPq**, observando-se as Cláusulas CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS e PRAZOS, composto de:

a) relatório de execução do objeto (REO), que deverá conter:

1. a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
2. a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
3. o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância.

b) declaração de que utilizou os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira, quando for o caso, exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) avaliação de resultados; e

d) relatório com demonstrativo de utilização de recursos de contrapartida.

**Subcláusula primeira** – Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos do **CNPq**.

**Subcláusula segunda** – Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA** se obriga a apresentar, juntamente com o relatório mencionado no item anterior, um resumo, de até 200 (duzentas) palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

**Subcláusula terceira** – As obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO somente serão consideradas cumpridas após a aprovação pelo CNPq do relatório de execução do objeto e da demonstração financeira final.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

**Subcláusula primeira** – Excepcionalmente, o **CNPq** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA**, a reformulação do PROJETO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO.

**Subcláusula segunda** – Formalmente, o **CNPq** poderá firmar parceria, com outras instituições, para o monitoramento da execução do TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO.

**Subcláusula terceira** – A **BENEFICIÁRIA** reconhece a autoridade normativa do **CNPq** para exercer o monitoramento e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

**Subcláusula quarta** – Não será aceito pelo **CNPq** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

**Subcláusula quinta** – As despesas realizadas com recursos do BÔNUS TECNOLÓGICO e da contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO.

**Subcláusula sexta** – As metas previstas no PROJETO que não forem atingidas em razão do risco tecnológico inerente ao objeto do projeto, desde que fundamentadas e aceitas pelo **CNPq**, não gerarão dever de ressarcimento por parte da **BENEFICIÁRIA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA OUDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Será instaurado Processo Administrativo de Cobrança ou de Tomada de Contas Especial pelo **CNPq** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) não apresentação de REO e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pelo **CNPq**;
- b) não aprovação do REO e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
  - 1. não execução do objeto pactuado;
  - 2. atingimento parcial dos objetivos avençados;
  - 3. desvio de finalidade;
  - 4. impugnação de despesas;
  - 5. não aporte dos recursos de contrapartida;
  - 6. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c) ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO.

**Subcláusula única** – A não-execução do PROJETO pactuado, ou sua execução parcial, decorrente de insucesso técnico devidamente justificado e aprovado pelo CNPq não ensejará a instauração de Processo Administrativo de Cobrança ou de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo CNPq em até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Este TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES**

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA** declara que:

a) o imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente ao **CNPq**, permanecem válidos;

d) não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

e) indenizará e ressarcirá a **CNPq**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

f) inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

g) denunciará à Ouvidora do **CNPq** eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da **CNPq** na internet;

h) inexistente sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DO BÔNUS, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

i) não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

j) todas as informações prestadas ao **CNPq**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na Internet, são verdadeiras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O atraso ou abstenção, pelo CNPq do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do **CNPq**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DO TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO**

As partes elegem o foro da Cidade de Brasília para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em \_\_\_ (\_\_\_) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília,

**Pelo CNPq:**

\_\_\_\_\_

**Pela BENEFICIÁRIA:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

CPF:

**Anexo – Projeto**